



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 152.00067/2024-69
INTERESSADO:

PROC. Nº 0257/2024

PR Nº 34/2024

Concede a Comenda Porto do Sol ao Quilombo Família Silva.

Vem para reunião conjunta de comissões, o Projeto de Resolução de autoria da vereadora Karen Santos, que objetiva conceder a Comenda Porto do Sol ao Quilombo Família Silva.

A procuradoria da casa concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposição.

Por indicação da vereadora Karen Santos, o projeto vem para parecer a ser analisado conjuntamente pela CCJ e CECE.

O vereador Prof. Alex Fraga foi indicado para ser o relator nesta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela inexistência de óbice de natureza jurídica e pela aprovação do projeto analisado!

A proposição em questão visa conceder a Comenda Porto do Sol ao Quilombo da Família Silva, que neste ano completa 15 anos de titulação, resultado de um longo processo histórico de resistência do povo negro em nosso país. Sua existência só foi possível graças à capacidade da Família Silva de permanecer em seu território, enquanto grupos sociais com alto poder econômico iam aos poucos expulsando os demais moradores tradicionais de região em que se encontra.

Sendo o Primeiro Quilombo Urbano reconhecido no Brasil, sua titulação não teria sido possível sem o intenso comprometimento dos mais diversos setores do movimento negro e distintas coletividades de cultura negra com a preservação do território quilombola.

A Comenda Porto do Sol é a mais alta honraria concedida pela Câmara a pessoas físicas ou jurídicas, que se destacam por seu trabalho em prol da sociedade. Neste sentido, concedê-la ao Quilombo da Família Silva significa reconhecer e valorizar a história de um dos povos que construiu este país e esta cidade com muito sangue, suor e trabalho, e que, mesmo nos dias atuais, se enxerga totalmente desamparada e marginalizada aos olhos do poder público.

Do ponto de vista jurídico, o projeto preenche os seus requisitos, na forma da Resolução nº 2.083/07, de modo que não há óbices de natureza jurídica à proposição.

Feitas estas considerações, absolutamente meritório o projeto, sendo a posição pela sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, por ser meritório, pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR 34/2024)**.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Vereador Prof. Alex Fraga

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 15/04/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729912** e o código CRC **1BC8BBD8**.

Referência: Processo nº 152.00067/2024-69

SEI nº 0729912

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0729912.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730171** e o código CRC **7D29CEE2**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0729912.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730172** e o código CRC **E64F2C80**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 038/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0729912 (SEI nº 152.00067/2024-69 – Proc. nº 0257/24 - PR nº 034), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de abril de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0730171) e Folha de Votação CECE (0730172).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732808** e o código CRC **26BE0658**.